



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 167 DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações do Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Estado de Goiás, por preço nunca superior ao seu valor nominal, até duzentas ações, no valor de cr.\$1.900,00 cada, perfazendo o total de Cr.\$200.000,00 -duzentas cruzeiras- ações ordinárias ou preferenciais, do Consorcio Rodoviário Intermunicipal, S/A, empresa pública com sede na Capital do Estado.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda a:-

- 1º- utilizar todos os bens e direitos alienáveis, de propriedade do Município ou de Departamentos Municipais de Estradas de Rodagem, relacionados com a matéria rodoviária.
- 2º- vincular as dotações de Fundo Rodoviário Nacional que lhe couber nos exercícios de 1961 a 1965, inclusive.
- 3º- aplicar até 30% -trinta por cento - do excesso de arrecadação que couber ao Município nos exercícios 1961/1965, por força da Constituição Federal vigente.
- 4º- utilizar os dividendos das mesmas ações que vai adquirir, durante o quinquênio 1961/1965.
- 5º- abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, 1 de agosto de 1962.

Benedito Costa Gonçalves
Prefeito

Secretária